



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0579

DATA 27 / 11 / 97

HORA DE ENTRADA 09:30 hs.

ESPECIE Pº LEI Nº 0060/97-AL

Rosalina
FUNCIONARIO

1997

Parte Interessada: DEPUTADO FRAN JÚNIOR

Documento Originário: PROJETO DE LEI Nº 0060/97-AL

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0579 Em: 27 / 11 / 97

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR OFICIAL DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

1ª Leitura em 02 / 12 / 97

Sessão Nº 105

2ª Leitura em 04 / 12 / 97

Sessão Nº 107

3ª Leitura em 09 / 12 / 97

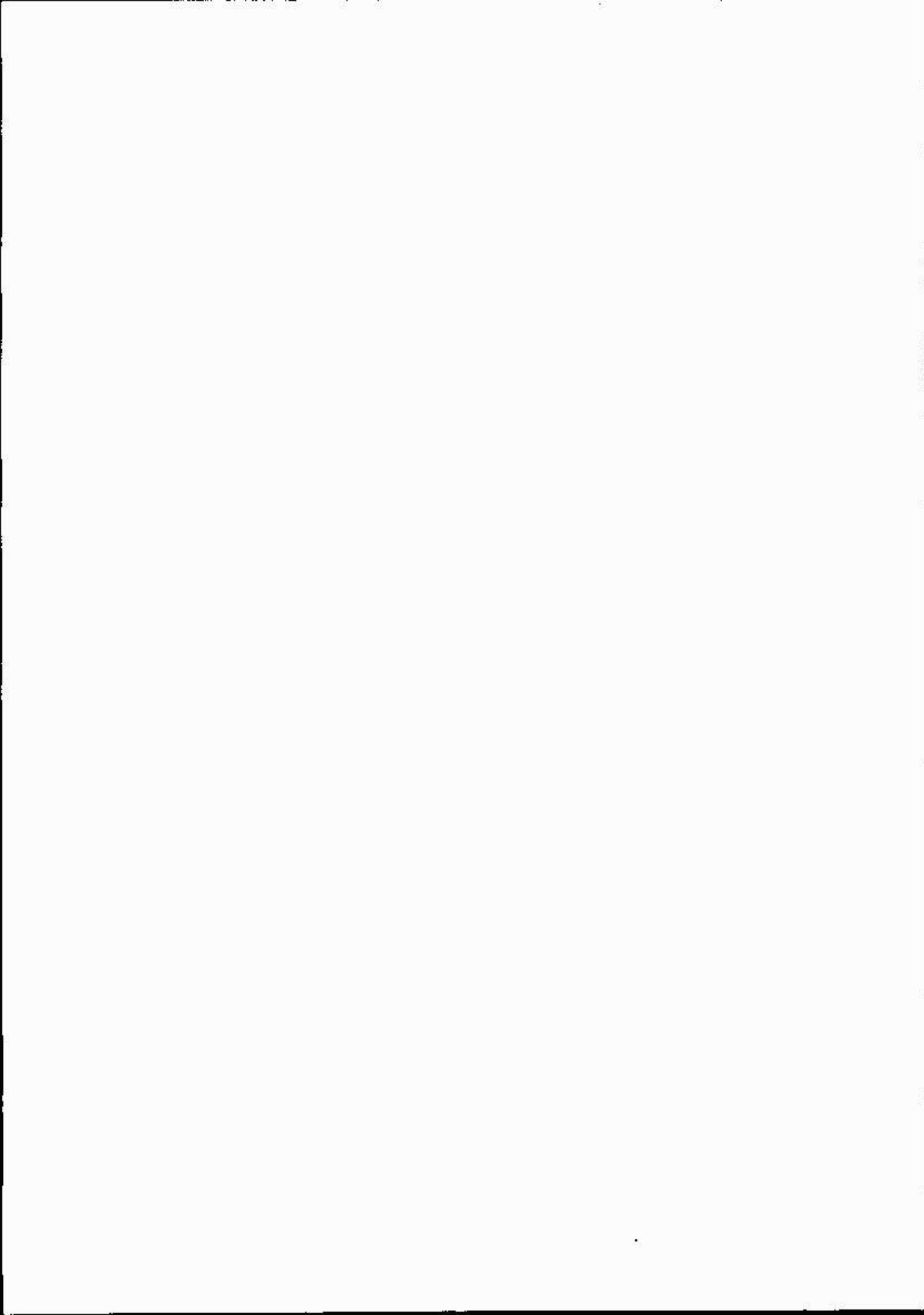
Sessão Nº 108

Outras Leituras em: _____

Comissões Permanentes

COMISSÃO	Encaminhado em	OFICIO Nº	RECEBIDO EM
Comissão de Constituição Justiça e Redação.	___/___/___	_____	___/___/___
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.	___/___/___	_____	___/___/___
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	___/___/___	_____	___/___/___
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.	___/___/___	_____	___/___/___

OBS.: _____



Dep. Fray Júnior

PROTÓCOLO

PROTÓCOLO Nº 0579

DATA 27/11/97

HORA DE ENTRADA 09:30hs

ESPECIE P. Lei nº 0060/97 - AL.

Rosalina

FUNÇÃOÁRIO

PROJETO DE LEI N.º 069/97

Dispõe sobre a apreensão de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - É proibida a utilização de veículo automotor oficial de serviço pertencente à administração pública direta ou indireta do Estado do Amapá:

- I - antes das 6 horas e após as 20 horas, de segunda a sexta-feira;
- II - aos sábados, aos domingos e em feriados;
- III - para transporte de familiares do servidor;
- IV - para transporte de objeto do servidor;
- V - para transporte de pessoa estranha ao serviço público;
- VI - para excursão ou passeio;
- VII - para transporte a casa de diversão, estabelecimento comercial ou de ensino;
- VIII - para qualquer uso diverso do devido.

Parágrafo único - Em casos de realização de serviço especial inerente ao exercício do serviço público, poderão ser, mediante autorização especial, desconsideradas as disposições contidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º - Fica a autoridade policial autorizada a apreender qualquer veículo utilizado nos casos discriminados no artigo anterior.



DEPT. OF THE INTERIOR

§ 1º - Responderão solidariamente pelas infrações cometidas aquele que estiver usando o veículo oficial e a autoridade responsável por seu uso.

§ 2º - O servidor que reincidir nas infrações de que trata esta lei poderá ser demitido do serviço público.

Art. 3º - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar infração a esta lei.

§ 1º - Em casos de flagrante, o cidadão poderá comunicar o fato à autoridade policial mais próxima, a qual agirá conforme o disposto no art. 2º desta lei, sob pena de responder solidariamente pela infração.

§ 2º - Inexistindo autoridade policial próxima ao local ou estando o cidadão impossibilitado de comunicar imediatamente o fato, poderá o cidadão enviar comunicação oficial ao órgão competente, o qual ficará incumbido da apuração da denúncia.

Art. 4º - Esta lei não se aplica a veículo utilizado para ambulância, bombeiro, polícia e serviços especiais, permanentes ou temporários, definidos em regulamento próprio.

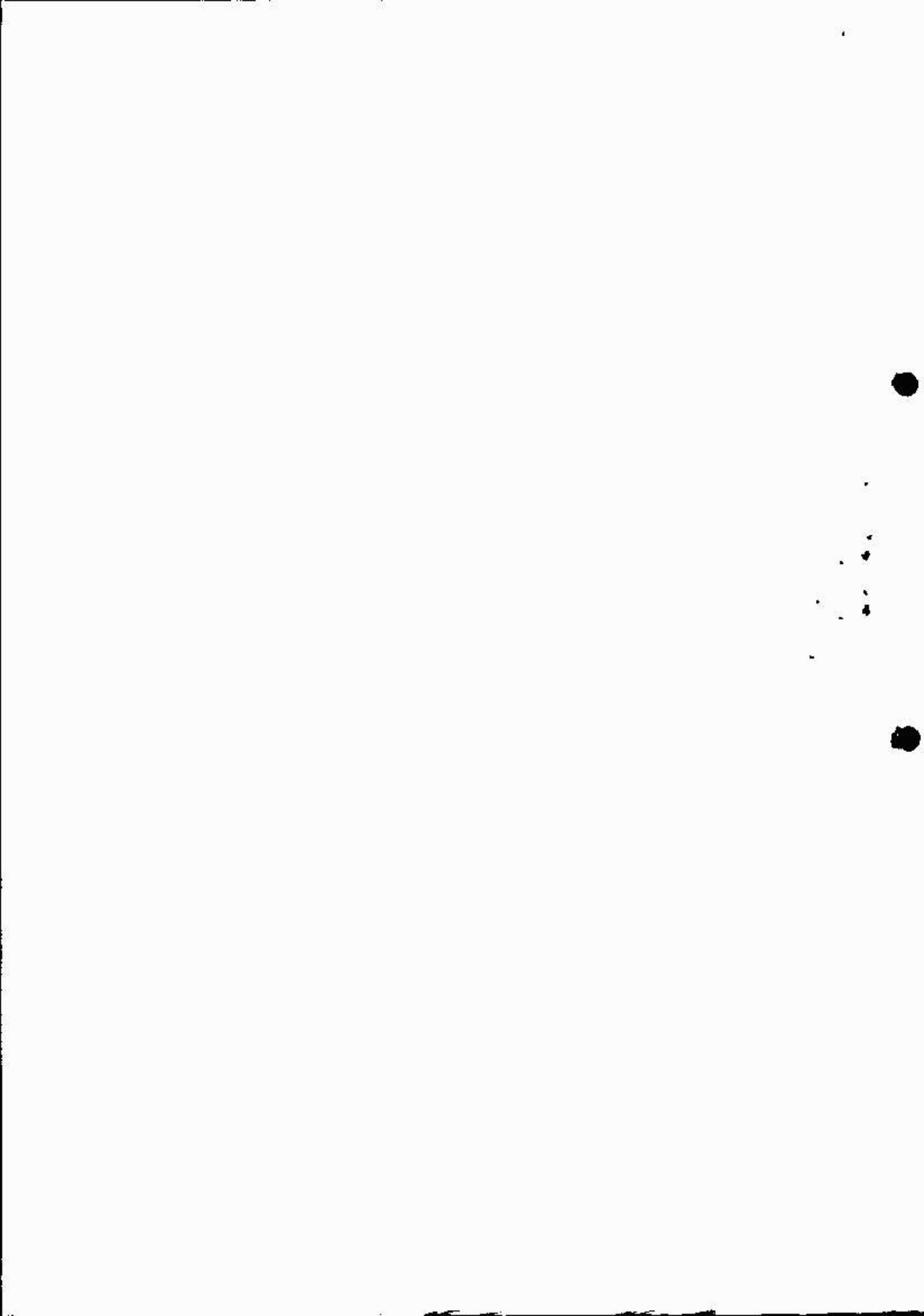
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, em 12 de novembro de 1997.


Deputado Fran Junior



Justificação

À medida que se consolida o regime democrático no Estado brasileiro, percebemos que se amplia a participação do cidadão comum nas diversas esferas de poder. Tal inserção se dá das formas mais diversas, demonstrando o elevado potencial contido no exercício pleno da cidadania.

Entre as principais conquistas observadas, tem-se manifestado, de forma notável, a crescente preocupação do indivíduo com a gestão da coisa pública. Há, em verdade, tradição de incompetência e desperdício associada ao serviço público - embora, muitas vezes, injustamente -, a qual já não passa despercebida ao cidadão. Vê-se, sem esforço, que, principalmente na difícil conjuntura atual, nossa população tem-se mostrado inconformada com determinadas atitudes incompatíveis com a ética necessária no serviço público.

Nesse contexto, poucas questões vão encontrar tanta ressonância na sociedade quanto a utilização dos veículos públicos. É evidente que necessitamos adequar o tratamento do problema aos imperativos morais presentes na indignação do povo.

Deve-se, todavia, notar que, antes de mais nada, possuímos vigoroso aparato jurídico relativo à questão na Constituição Federal, que dedica especial tratamento à administração pública, mormente no que tange à moralidade. Consagrado no art. 37 daquele Diploma, o princípio da moralidade deve nortear todos os atos promovidos pela administração pública. E não se trata, apenas, da inclusão, em seu texto, do clássico princípio, mas de vários outros itens, cuja motivação não é outra senão a defesa da moralidade na administração pública. Ressalte-se, ainda, que a importância desse princípio agiganta-se à medida que a sociedade civil cada vez mais fiscaliza a máquina pública e exige posturas mais eficazes de seus gestores, o que torna essencial a existência de normatização inferior contemplando as diversas especificidades que surgem dessa dinâmica.

Observamos, allás, que, se o princípio da moralidade é o aspecto mais visado do serviço público, os demais princípios também podem ser arrolados entre aqueles constantemente violentados. No que se refere ao uso de veículo público para fim diverso do devido, podemos encontrar também clara infração aos princípios da finalidade e da legalidade.

1950

1

2

3

Assim é que este projeto busca abranger ponto importante vivenciado pela administração pública nos dias atuais, qual seja a melhor forma de se coibir o uso abusivo dos carros oficiais. Trata-se de matéria que já dispõe de suficiente regulamentação na parte relativa ao uso do veículo automotor, mas que, para o combate das irregularidades, não recebeu a mesma atenção, poucos reparos teríamos a fazer no que concerne à utilização do carro público estadual. Ocorre que há lacuna na parte que diz respeito à fiscalização e às sanções aos infratores. A exemplo de alguns Estados do País, podemos oferecer soluções mais rápidas e eficientes para tais problemas.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located on the left side of the page.

